



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: juridico@gurinhata.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.590, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 1.464/2023 e a Lei Complementar nº 797/2002, extingue cargo público vago, cria 01 (uma) vaga de função Gratificada de Responsável Técnico (GRT) no Hospital Municipal Dona Amélia Maria de Souza e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GURINHATÃ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinto o cargo público vago de "Enfermeiro Chefe RT" constante na estrutura administrativa da Lei Municipal nº 1.464/2023.

Art. 2º Fica instituída a **Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT)**, no valor mensal de **R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)**, a ser concedida exclusivamente a 1 (um) servidor ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro designado como Enfermeiro Responsável Técnico (ERT) do **Hospital Municipal Dona Amélia Maria de Souza**.

Parágrafo único. A vaga de que trata este artigo será preenchida exclusivamente por servidor ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro, mediante designação formal por ato do Poder Executivo.

Art. 3º Em observância à Resolução Cofen nº 782/2025, o servidor no exercício da função de ERT deverá cumprir:

I – Jornada de 20 (vinte) horas semanais de dedicação exclusiva às atividades de gestão e responsabilidade técnica;

II – Jornada assistencial remanescente de 20 (vinte) horas semanais, totalizando uma carga horária global de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. É vedado o exercício de atividades assistenciais diretas ao paciente de forma concomitante com a jornada de gestão descrita no inciso I.

Art. 4º São atribuições obrigatórias para o recebimento da GRT, nos termos do Art. 13 da Resolução Cofen nº 782/2025:

a) Planejamento, programação e dimensionamento da força de trabalho de enfermagem;

b) Elaboração e supervisão das escalas de serviço mensais;

c) Fiscalização da regularidade profissional e ética de toda a equipe vinculada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: juridico@gurinhata.mg.gov.br

d) Garantia da qualidade dos registros assistenciais e atuação como elo institucional perante o Coren-MG.

Art. 5º A gratificação instituída por esta Lei possui natureza *pro labore faciendo*, não se incorporando aos vencimentos para fins de aposentadoria ou disponibilidade, sendo devida apenas enquanto perdurar a designação e a vigência da Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as referências ao cargo extinto no Art. 1º.

Gurinhata-MG, 22 de abril de 2026.

DOUGLAS HENRIQUE VALENTE

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: juridico@gurinhata.mg.gov.br

ANEXO I – ATRIBUIÇÕES DO ENFERMEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO (ERT)

As atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico (ERT) junto ao Hospital Municipal Dona Amélia Maria de Souza dividem-se nos seguintes eixos de atuação, conforme a legislação federal vigente:

1. Gestão técnico-operacional do serviço de enfermagem

- Elaborar ou adequar o Planejamento e a Programação do Serviço de Enfermagem, com definição de indicadores sensíveis à assistência e descrição do número adequado de profissionais por categoria, considerando os critérios de dimensionamento estabelecidos pelo Cofen.
- Coordenar, supervisionar e avaliar continuamente a execução das atividades de Enfermagem, promovendo a efetividade do planejamento.
- Estruturar o Serviço de Enfermagem com base em regimento interno, normas, rotinas, protocolos assistenciais, escalas e fluxos.
- Elaborar, adequar e supervisionar a escala de serviço mensal por setor e categoria profissional, garantindo sua fixação em local visível.
- Assegurar que a prescrição e as ações de Enfermagem sejam devidamente registradas nos prontuários dos pacientes com identificação legível do profissional.
- Garantir que a assistência a pacientes em estado grave seja prestada exclusivamente por Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem habilitados.

2. Garantia da Conformidade Legal e Ética

- Manter a Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) afixada em local visível e de fácil acesso ao público, zelando pelo seu prazo de validade.
- Garantir que todos os profissionais de Enfermagem da unidade estejam regularmente inscritos no Coren-MG e com a Carteira de Identidade Profissional (CIP) válida.
- Afastar preventivamente das atividades profissionais os integrantes da equipe em situação ilegal ou com impedimento ético-legal, comunicando o fato à administração municipal e ao conselho.
- Atuar como elo institucional junto ao Coren-MG, prestando informações e colaborando com os processos de fiscalização e orientação técnica.

3. Governança institucional e articulação com a gestão

- Integrar-se aos processos institucionais de planejamento estratégico, indicadores de desempenho e programas de segurança do paciente.
- Fornecer subsídios técnicos à gestão hospitalar quanto a riscos assistenciais, demandas de capacitação e adequação de estrutura física e insumos.
- Integrar processos de seleção e avaliação de profissionais de Enfermagem junto ao setor de Recursos Humanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: juridico@gurinhata.mg.gov.br

- Atuar na implantação e no pleno funcionamento da Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) da unidade.

4. Educação Permanente e Desenvolvimento Técnico-Científico

- Promover e apoiar ações de educação permanente e desenvolvimento profissional para a equipe de enfermagem.
- Monitorar e validar a realização de estágios curriculares e visitas técnicas, recusando estagiários que não cumpram as normas de supervisão presencial previstas na Lei de Estágios.
- Estimular a utilização de práticas baseadas em evidências científicas e protocolos atualizados.